



RESOLUÇÃO Nº. 016/2019

O Plenário da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Aparecida, em sua Terceira Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de Outubro de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

CONSIDERANDO a Constituição Federal da Republica de 1988, carta magna, em seu título VII, artigo 198, Capítulo II, acerca das ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com a participação e controle social;

CONSIDERANDO a Lei Federal 8.080/90, que regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito Público ou privado;

CONSIDERANDO a Lei Federal 8.142/1990, que institui O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo.

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamentam a Lei Orgânica da Saúde;

CONSIDERANDO o Chamamento Público 04/2019, Processo Administrativo 29/2019 que Visa a Qualificação de Organizações Sociais no âmbito Municipal;

CONSIDERANDO A Lei Municipal 3834/13 e Decreto Municipal 4237/2015;

CONSIDERANDO o parecer a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, bem como, o parecer jurídico que compreende o Volume V e as páginas 2650 a 2657, do Chamamento 04/2019;

CONSIDERANDO a Portaria 391/2017, que dispõe sobre a formação colegiada e paritária do Conselho Municipal de Saúde de Aparecida, **RESOLVE:**

ART 1º - Ficam Homologadas e Validadas como **DEFERIDAS** as Organizações Sociais:

1. IAPP – Instituto de Apoio a Políticas Públicas. CNPJ 11.649.946/0001-08;

ART 2º - Ficam Homologadas e Validadas como **INDEFERIDAS** as Organizações Sociais:

1. IBRAPP – Instituto Brasileiro de Políticas Públicas. CNPJ 09.611.589/001-39;
2. Instituto Esperança e Vida CNPJ 24.386.755/0001-34;
3. Hospital Maternidade Therezinha de Jesus CNPJ 21.583.042/0001-72;

ART 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de 11 de Outubro de 2019.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

LUCAS ANTONIO DE CAMPOS FERNANDES

Presidente do COMUS

Eu, ANA CAROLINE SBRANA DOS SANTOS, Secretária deste conselho encaminho para homologação da Secretária Municipal de Saúde, bem como, do Executivo Municipal.

MARIA ELIANE PEREIRA DE MORAES

Secretária Municipal de Saúde